



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

I – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Barbalha, personalidade jurídica de direito público, deve fazer uso das ferramentas administrativas relativas a contratação de serviços ou aquisições de bens, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os princípios elencados no *caput* do art. 37, bem como a determinação explícita no inciso XXI, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A justificativa para a devida contratação deve-se à demanda dos serviços jurídicos, em consultivo e em demanda parecerista, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, em todas as esferas e instâncias dos Tribunais Administrativos.

Tal quadro impõe a contratação de serviços jurídicos para assessoramento à gestão, envolvendo Sociedade Civil de Advogados com expertise no objeto a ser contratado .

Deve ainda ser destacado, que as ações que têm como parte os entes, a cada ano aumentam, sendo um volume de trabalho crescente, por causa dos fatores diretamente associados com a modificação e implementação de direitos, crise econômica e social, a qual assolam o País.

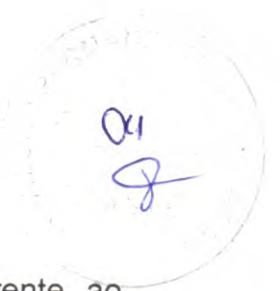
Na maioria das vezes, tais causas (Tribunal de Contas e Controladorias) reclamam a presença de um profissional de advocacia especializada e experiente, versado nas questões dotadas na área Pública e do Direito Municipal.

Neste contexto, cabe salientar que a contratação desta Casa Legislativa visa proteger o erário, tendo em vista as diversas ações em curso e vindouras. Sendo assim, justifica-se a contratação de profissionais especializados, a fim de salvaguardar a saúde financeira e a proteção dos interesses em processos que ele figurar como parte.

Os Tribunais de Contas detêm a competência constitucional de realizar o CONTROLE EXTERNO da Administração Pública Municipal, em auxílio às Câmaras Municipais, *ex vi* do disposto nos arts. 31 e 71 da Constituição Federal Brasileira.

Nesse mister, é que os poderes e agentes públicos municipais têm o acompanhamento permanente da sua atuação pelos Tribunais de Contas, em caráter concomitante e *a posteriori*, na apreciação das contas prestadas, de governo ou de gestão, assim como em atuação de ofício ou em função de representações por parte do Ministério Público de Contas, de representações oriundas de particulares ou por encaminhamento da parte de outros Tribunais, em função de eventual declínio de competência.

Ⓢ



Nos Municípios cearenses, o exercício da competência inerente ao controle externo, ora em alusão, se dá por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a qual alcança tanto as contas de governo, como as contas de gestão, Representações, Tomadas de Contas, dentre outros e, ainda, pelo Tribunal de Contas da União, este último, quando as contas prestadas se referem ao emprego de recursos oriundos da União Federal, muito comum de acontecer, sempre que o Município emprega recursos oriundos das transferências legais e constitucionais ou, ainda, aqueles objetos de convênios, repasses, ajustes, acordos, congêneres ou afins, que, ainda que empregados pelo Município, não perdem a natureza de verbas federais, preservando a competência da Corte de Contas Federal.

Ainda como extensão das suas atividades, a Câmara Municipal presta contas de sua atuação ainda quando celebra Convênios com Órgãos e Ministérios no âmbito Federal que figuram na condição de concedentes dos citados recursos, objetos das mencionadas avenças de repasses, podendo, eventualmente, vir a sofrer Tomadas de Contas Especiais, Representação, diante de denúncias ou determinadas situações excepcionais que possam vir a ensejar a sua atuação.

Exerce, ainda, função de controle dos Municípios, o Ministério Público estadual e municipal, que, no exercício de seu múnus constitucional de FISCAL DA LEI, e, pois, no desdobramento das suas funções institucionais, fiscaliza, dia a dia, o emprego dos recursos públicos e a atuação dos gestores e agentes públicos, com o objetivo de resguardar a ordem jurídica vigente e coibir excessos ou desmandos que possam vir a marcar a atuação administrativa com a eiva da ilegalidade, da imoralidade e da improbidade administrativa.

Destaque-se, ainda, nos dias atuais, com bastante ênfase e galhardia na atuação, o chamado CONTROLE SOCIAL, realizado pela Sociedade Civil organizada, ou não, com os cidadãos, a cada dia, exercendo mais e melhor o papel de fiscalizar o que é seu, notadamente após a vigência da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, a qual preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação, valendo-se, para tanto de todos os meios, inclusive da





rede mundial de computadores, para chegar aos canais de comunicação com os poderes constituídos e levar os seus anseios e insatisfações diante de eventuais desmandos ou desserviço de que possam vir a ser vítimas, com a usurpação dos seus direitos, oportunidade em que, para cada insurgência, verdadeira ou não, se instaura um procedimento que irá buscar, junto à gestão e aos gestores, informações sobre os fatos denunciados e, em sendo o caso, a instauração de procedimentos administrativos e judiciais, com a consequente aplicação de penalidades, constatada a existência de eventuais ilegalidades, irregularidades ou abuso de poder.

Não se olvide, demais disso, que os gestores públicos têm o dever legal e constitucional de PRESTAR CONTAS de sua atuação, nos prazos e formas legalmente estabelecidos, ocasião em que, para cada conta prestada, se instaura um procedimento, que poderá ensejar a atuação dos gestores em vários níveis e fases, à guisa de se defender, esclarecer os pontos atacados e defender a legalidade da sua atuação, no exercício da ampla defesa que lhe é assegurada constitucionalmente, no patamar de direito fundamental, a qual, numa concepção finalística, se transmuda na defesa do próprio ente, diante da presunção de legitimidade e de legalidade de que se revestem os atos administrativos.

Sobre o assunto, é entendimento de que a existência de uma Assessoria Jurídica própria não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica para assuntos específicos, tendo em vista o interesse público a ser atendido, pois, muitas vezes, em razão da existência de apenas um patrono para representar o ente federado, como é o caso da Casa Legislativa de Barbalha, isso impede que as inúmeras demandas sejam assistidas de forma satisfatória, afrontando o princípio da eficiência.

A estrutura da Câmara Municipal de Barbalha conta com um quadro reduzido de profissionais e a demanda processual ampla, e diante da especificidade dos serviços em alusão, necessita-se da contratação com a finalidade de atender satisfatoriamente suas necessidades na realização de justificativas, defesas e acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas.



Dessa forma, como decorrência, primeiro, do direito à Informação e do dever de transparência dos poderes e agentes públicos, inculpidos constitucionalmente e hoje regulamentados por lei, além da ampliação e proliferação dos meios, modos e canais de exercício do controle externo da Administração e da consequente obrigação de prestar contas de sua atuação, que têm os gestores; e, de outra banda, do direito à ampla defesa que lhes é assegurado, é que surge a necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, através de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, que possua corpo técnico capaz de promover a defesa desta Casa Legislativa e dos órgãos que a compõem, objetivando, tanto o acompanhamento do processo, fase a fase, para que não se percam prazos e oportunidades de defesa (inclusive da apresentação de sustentação oral, em sendo o caso) e interposição de recursos e haja prejuízo à defesa do ente e/ou do gestor; como a orientação dos mesmos nas rotinas administrativas sobre as inovações legislativas e as normativas dos tribunais que, dia a dia aprimoram o disciplinamento dessa atuação, de ofício ou mediante consulta; mas, sobretudo, exercendo o acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, além de processos administrativos junto aos órgãos e secretarias estaduais e/ou federais e junto aos ministérios e/ou perante o Ministério Público, nas esferas estadual e federal, com a emissão de Relatórios gerenciais e notificações acerca de prazos e de determinações dos mesmos oriundos.

Considere-se, finalmente, que as contas a serem alcançadas pelos serviços objeto da contratação abrangem, além das contas de gestão e outros procedimentos administrativas em si, nos pontos de interseção ou de reflexo de aspectos daquelas contas nestas últimas, o que demonstra que os serviços objeto da contratação se revestem de aspectos de complexidade e exigem conhecimento não somente do Direito Municipal especificamente, mas de Direito Constitucional e Direito Público, em seus diversos aspectos, aplicabilidade de normas de Direito Financeiro, Direito Tributário e, em específico, da rotina dos Tribunais de Contas, de suas Leis Orgânicas, Regimentos Internos, Instruções Normativas e outros atos



normativos deles emanados, da sua composição e da ordem procedimental dos feitos que neles tramitam.

A contratação em espeque, revela, de um lado, a SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS a serem contratados e, de outro, a necessidade de escolha de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, dotado de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, esta a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento jurídico especializado, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência no exercício dessas defesas escritas, sustentações orais e expertise na sua apresentação hábil e tempestiva, de modo a se obter, cada vez mais, a qualidade e a excelência das contas públicas municipais, o que se transmuda em lisura, transparência e legalidade no uso dos recursos públicos.

Como já pacificado, a existência de assessoria jurídica própria não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica especializada, tendo em vista o interesse público a ser atendido, pois, muitas vezes, em razão da demanda e suas variadas complexidades, impede que as inúmeras ações sejam assistidas de forma satisfatória, afrontando o princípio da eficiência.

Nestes termos o Supremo Tribunal Federal tem assim entendido:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.156.016 SÃO PAULO – Relator(a): MIN. LUIZ FUX – DIVULG. 16.05.2019)



08

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (RE 893694 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 16-11-2016 PUBLIC 17-11-2016)

III – DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

a) Realizar diagnóstico inicial de todos os procedimentos envolvendo a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA**, nas esferas abrangidas pela contratação, para que possa a gestão conhecer a quantidade, natureza e fase procedimental em que se encontram os feitos.

b) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a serem instaurados na vigência da contratação, informando à Contratante da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa em tempo hábil, de forma a otimizar a defesa da pasta e de seus gestores.

4



09

c) Realizar a consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas perante o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, em razão da sistemática específica de atuação dos referidos órgãos e do complexo arcabouço de normas que regem a Administração Pública, compreendendo, nesse sentido, a defesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, junto ao Tribunal de Contas, necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, e o consequente atingimento do interesse público;

d) Participar, sempre que instada, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos e normativas da lavra dos Tribunais que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de efficientizar os trabalhos da gestão;

e) Realizar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos, com a apresentação de relatórios mensais;

f) Enviar profissional(is) de seu corpo técnico em viagens que se fizerem necessárias à consecução do objeto da contratação.

IV – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, assim como a comprovação de regularidade para com a referida entidade profissional.

II) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo de 03 (três) profissionais de nível superior na área de Direito (Advogado inscrito na OAB/CE).

II.1) A comprovação deve ser feita de uma das seguintes formas:



- a) Proprietário ou Sócio: registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Empregado - deverá ser apresentado um dos dois documentos a seguir: cópia da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a identificação pessoal, registro do contrato de trabalho e contribuição sindical.
- c) Contratado – Apresentar Contrato de Prestação de Serviços vigente e na forma da Lei.

II.2) A Indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), deverá ser feita por meio de declaração da Contratada, acompanhada da certidão de inscrição perante a Ordem dos Advogados - OAB. A Declaração apresentada vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Câmara Municipal de Barbalha/CE, mediante a prévia anuência da Diretoria Administrativa.

V – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1) A contratação deverá abranger o período de 12(doze) meses, com vigência prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a sua natureza de serviços contínuos.

2) A cada 12(doze) meses de contratação poderá ocorrer reajustamento pelo maior índice de preços praticados no mercado, em sua variação no período anterior, devendo a Contratada provocar esse reajustamento.

3) Os pagamentos pela prestação de serviço deverão ser procedidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

VI – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

a) Os advogados membros da Sociedade de Advogados Contratada ou seus prepostos, com vínculo a mesma, na forma do item II.1., “b”, supra, poderão



compor instrumento de outorga de poderes para manifestação em medidas administrativas abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Esses profissionais serão responsáveis pelas manifestações jurídicas inerentes ao contrato, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, cumprindo prazos legais estatuídos, inerentes a cada espécie, sob pena de responsabilidade.

c) Também deverão atender às disposições da Lei Federal nº 14.039/2020 (Estatuto da Advocacia), bem como Código de Ética da profissão.

d) A Contratada realizará seus serviços em seu domicílio, comunicando-se com a Contratante por meio telefônico ou eletrônico, deslocando-se, a chamado da Contratante, sempre que convocada por esta.

e) A Contratada obriga-se a prestar seus serviços com zelo e dedicação, buscando sempre, o bom andamento e regular desenvolvimento do feito da Contratante.

f) A Sociedade Civil de Advogados contratada deverá assumir as responsabilidades com os prazos, despesas com material, auxiliares, pesquisas, encargos fiscais e sociais, decorrentes da pactuação, dentre outras que se fizerem necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto da contratação.

DA ESTIMATIVA DE PREÇO

A presente estimativa de preços, teve como metodologia a forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração valores praticados pelo mercado, com objeto contratual semelhante ao em exame, considerados ainda os preços constantes de bancos de dados públicos, tendo sido referidas informações extraídas do portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sendo avaliados como parâmetro neste processo administrativo os seguintes municípios, nos exercícios apontados (documentos oficiais em anexo):



Levando em consideração o **valor global** no prazo de 12 (doze) meses, como realizado no presente processo administrativo, vislumbramos que o valor ponderado global da estimativa de preço realizada perfaz o valor de de **R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Barbalha-CE, 03 de abril de 2023.


ODAIR JOSÉ DE MATOS
Ordenador de Despesas



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax: (0**88) 532 1068 - legislativobarbalha@gmail.com.br



**Junto aos autos levantamento de custos
conforme informações no Tribunal de
Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.**

Data: 12 de abril de 2023.

Carlos Tafarel da Silva Rafael
Presidente da Comissão de Licitação



PALHANO | Prefeitura Municipal

Inexigibilidade: 002.2023-INEX-S/2023

Exercício: 2023

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria jurídica para atuar junto aos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), com a confecção de recursos e acompanhamento de processos bem como atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, acompanhamento e apresentação de defesa em favor do município de Palhano no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com presença obrigatória de advogado por 30 (trinta) horas semanas**

Síntese do Objeto: **Consultoria e Assessoria**

Data da Publicação do Aviso: **30-03-2023**

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **Quadro de avisos e publicações da Prefeitura de Palhano** | Data: **30-03-2023**

Órgãos

- Sec Munic de Governo e Articulação Institucional

Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome: **CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** | CPF/CNPJ: **10.540.369/0001-40** |

Objeto/Lote: **Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria jurídica para atuar junto aos Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), com a confecção de recursos e acompanhamento de processos bem como atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, acompanhamento e apresentação de defesa em favor do município de Palhano no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com presença obrigatória de advogado por 30 (trinta) horas semanas** | Valor: **R\$ 240.000,00**

Nº do Processo Administrativo: **03.06-003/2023** | Fundamentação Legal: **Art. 25, Inciso II, c/c o Art. 13, Inciso V da Lei 8.666/93**

Ordenador da Despesa: **João Bruno da Silva Mateus**

Responsável pela Inexigibilidade: **João Bruno da Silva Mateus**

Responsável pela Informação: **Joyce Lemos Freitas**

Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Arquivos

- [6. Extrato de inexigibilidade](#)
- [5. Termo de ratificação](#)



PROPOSTA DE PREÇOS

Fortaleza, Ceará, 27 de março de 2023.

Solicitante: Secretaria de Educação do município de Palhano-CE

Data da solicitação: 10/03/2023

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, para atuação junto aos diversos tribunais e órgãos administrativos, em apoio à Procuradoria Municipal, compreendendo a elaboração de defesas e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Palhano.



ORD	ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO	Mês	12	10.000,00	120.000,00
Valor total:					120.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante reuniões presenciais mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

A sociedade de advogados contratada obrigará-se-á a:

- Prestar assessoria na área do Direito Administrativo, em demandas administrativas ou judiciais compreendendo: protocolo de consultas, denúncias, pareceres jurídicos, respostas às consultas formuladas em processos administrativos, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, interposições de recurso, arrazoados e de qualquer peça necessária à defesa da contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesse da Secretaria de Educação do município de Palhano, Ceará, estando ela na condição de autora, requerida, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se também, elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários, em todas as instâncias (1º e 2º graus);
- Assessorar o Secretário, os Diretores e as unidades orgânicas da Secretaria de Educação em assuntos de natureza jurídica e legal;
- Prestar assessoria e consultoria de forma a zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- Acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Secretaria de Educação;
- Assessorar a supervisão dos fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio da Secretaria de Educação;
- Emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;
- Participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Secretaria de Educação;
- Acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;



CAMPOS CIDRACK

ADVOCACIA



- i) Prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Município (PGM) nas ações e feitos de interesse da Secretaria de Educação;
- j) Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria de Educação;
- k) Assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Secretaria de Educação;
- l) Compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Secretaria de Educação oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;
- m) Disponibilizar, com vistas à execução do objeto do Contrato, pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual a Secretaria de Educação exercerá rigorosa supervisão;
- n) Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, bem como pelas normas e orientações da Secretaria de Educação, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base entre outros critérios, os seguintes critérios:
 - o) Qualidade técnica dos serviços prestados;
 - p) Tempo de execução;
 - q) Qualidade das informações e esclarecimentos;
 - r) Decisões favoráveis x decisões desfavoráveis.
- s) Informar à Secretaria de Educação, a cada mês, o andamento de todos os processos sob o status quo de Acompanhamento, com antecedência, os prazos e demais atos processuais ou administrativos dos processos que se entram sob sua responsabilidade no status quo de acompanhamento, independentemente de quaisquer status, imediatamente todos os fatos relevantes que afetem os interesses da Secretaria de Educação;
- t) Manter atualizado arquivo com informações completas de todas as ações sob sua responsabilidade, inclusive quanto a indicação quanto a possibilidade de perda e êxito em favor da Secretaria de Educação;
- u) Enviar cópia de peças, sentenças, acórdãos e artigos de doutrina que tenham conhecimento e que de alguma forma possa influenciar, positiva ou negativamente nas causas sob sua responsabilidade;
- v) Comunicar toda e qualquer alteração legislativa, de normas procedimentais da justiça ou órgão administrativo, de orientação jurisdicional que afete quaisquer dos processos judiciais ou extrajudiciais procedimentais;
- w) Solicitar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados;
- x) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria de Educação e da sua atividade profissional contratada;
- y) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Secretaria de Educação, até a sua total devolução ao final do contrato.

16
8

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CAMPOS CIDRACK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 26.669.041/0001-69, sede à Rua João Cordeiro, no 1545, Sala 02 – Bairro: Praia de Iracema, CEP: 60.110-300, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3231-7605, E-mail: camposcidrack.adv@hotmail.com

Dados bancários: BANCO DO BRASIL, Agência: 2732-4, Conta Corrente: 28.574-9

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua João Cordeiro, nº 1545, Sala 2, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60110-301.



CAMPOS CIDRACK

ADVOCACIA



PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços.

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao previsto na legislação vigente, que não possuo, em meu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAMOS, ainda, estarmos cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas pela Secretaria de Educação do município de Palhano-CE.

Atenciosamente,

CAMPOS CIDRACK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.669.041/0001-69
Representante Legal - **KÉSSIA PINHEIRO CAMPOS CIDRACK**





CHOROZINHO | Câmara Municipal

Inexigibilidade: 001/2023INEXCMC/2023

Exercício: 2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE.**

Síntese do Objeto: **Consultoria e Assessoria**

Data da Publicação do Aviso: **03-03-2023**

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **Flanelógrafo da Câmara Municipal de Chorozinho** | Data: **03-03-2023**

Órgãos

- **Camara Municipal de Chorozinho**

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** | CPF/CNPJ: **14.800.860/0001-14** | Objeto/Lote: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE.** | Valor: **R\$ 97.500,00**

Nº do Processo Administrativo: **001/2023INEXCMC** | Fundamentação Legal: **ART. 25 DA LEI 8.666/93**

Ordenador da Despesa: **CÉLIA MARINHO ALBANO**

Responsável pela Inexigibilidade: **CÉLIA MARINHO ALBANO**

Responsável pela Informação: **WILIANE DE MOURA NOGUEIRA**

Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Arquivos

- [TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)
- [EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO](#)
- [PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARTE 2](#)
- [PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - PARTE 1](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

www.tce.ce.gov.br



contratação compete ao administrador que deve ater-se aos termos da lei e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Em recente Deliberação do TCE/MS³, também ficou entendido que:

A singularidade dos serviços prestados pelo escritório contratado está fundamentada na capacitação profissional dos seus advogados, sendo inviável escolher o melhor profissional para prestar serviços de natureza intelectual por meio de licitação, notadamente porque tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços advocatícios, arraigados que estão na relação de confiança e credibilidade, é lícito ao administrador, desde que movido na direção do atendimento ao interesse público, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Outro requisito de relevo e consagrador da inviabilidade de competição é a notória especialização do contratado.

Assim, é regular a contratação em apreço, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração, "bem como na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

³ AC 1214/2018 – TCE/MS.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no escritório de advocacia **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.800.860/0001-14, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza continuada e com características singulares e complexas.

Fator preponderante — imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação "por inexigibilidade — é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade técnica de execução dos serviços do escritório de advocacia **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.800.860/0001-14, circunstâncias estas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº8. 666/93 e na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação "legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 21 de maio de 1946.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie,

diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

Trazendo, ainda, as lições do administrativista RUBENS NAVES:

*Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. **A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja***

aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança."

Ademais, quanto ao elemento **confiança**, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de **assessoria jurídica**, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha do melhor profissional, prestador de serviços.

Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.

Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou

menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

Tais características são demonstradas pela futura contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma, com a experiente atuação junto aos Tribunais de Contas, e outros órgãos administrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a justificativa técnica do órgão interessado, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho perante os Tribunais de Justiça, tem se mostrado essencial a uma gestão pública pautada pela estrita observância à legalidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, por meio de orientação técnica e representação por profissional indiscutivelmente capacitado à prestação eficiente do serviço, tanto por formação acadêmica, quanto por experiência profissional.

A julgar pela necessidade indicada, a demanda possui natureza singular, a ser suprida por escritório com notória especialização profissional. A Sociedade CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.860/0001-14 e na OAB/CE sob o nº 0750, com endereço na Av. Coronel Miguel Dias, nº 50 – Sala 301 – Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza-CE, com reconhecida atuação especializada na área de direito público, notadamente eleitoral, administrativo e municipal. Possuindo extenso currículo de experiência profissional comprovada por meio de títulos acadêmicos, nomeações em cargos públicos que atestem experiência com os serviços demandados, rol extenso de processos junto ao Portal da Transparência, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região entre outros.

Após contato com a Sociedade Individual de Advocacia, verificou-se que o valor contratual a ser pago pela prestação dos serviços demandados é de R\$ 8.125,00 (OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) mensais, o que está compatível com o preço de mercado, por duas razões distintas: o valor estipulado pela tabela de honorários da OAB/CE se revela superior ao que está sendo cotado nos autos deste processo, se considerado o volume da demanda do órgão interessado na contratação e o preço sugerido por ato avulso pela instituição; e os contratados celebrados com escritórios de advocacia em demandas de natureza similar por outros municípios atestam a modicidade do preço, inclusive por contarem com estrutura e orçamento menores que o do Município de Chorozinho-CE.

Aprovada pela Resolução n.º 17/2010 e atualizada em valor pela Resolução n.º 07/2019, a tabela da OAB/CE indica, nos termos do seu artigo 1º, uma referência sobre os valores mínimos praticados pela classe de acordo com as demandas por área de atuação.

Considerando a estrutura administrativa da Unidade Gestora do Município de Chorozinho, complexidade das causas e volume de demanda por órgão, a envolver consultoria e assessoria jurídica em todos os processos de seu interesse junto aos Tribunais de Justiça, os serviços de assessoria e consultoria jurídica com confecção de defesas e peças recursais, inclusive administrativas, os serviços de assessoria e consultoria jurídica com a participação em reuniões, audiências ou sessões de julgamento, bem como em sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo, e ainda os Serviços de assessoria e consultoria jurídica com elaboração de

pareceres e relatórios técnicos de qualquer natureza, o valor total mensal de R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais) por mês, perfazendo o montante anual de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) o qual está adequado ao mercado, o que é comprovado pelas contratações similares comprovadas em pesquisas de mercado realizadas através de preços executados com outras entidades públicas com finalidade afim ao objeto em Municípios do Estado do Ceará, dentre outros disponíveis para pesquisa no Portal de Licitações dos Municípios, constante no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas dos Estados do Ceará.

Certifico, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições conferidas ao meu cargo, que procedi à coleta e comparação de preços nesta data, para verificação de adequação do valor cotado ao mercado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, os requisitos exigidos para contratação pela Câmara Municipal de Chorozinho/CE, em face do objeto singular a ser contratado, a Sociedade Individual **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.860/0001-14 e na OAB/CE sob o nº 0750, com endereço na Av. Coronel Miguel Dias, nº 50 – Sala 301 – Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza-CE, a mesma, conforme documentos anexados aos autos atenderam aos dispostos no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Art. 3º-A, da Lei Federal nº. 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Chorozinho-CE, 03 de março de 2023.

Wiliame de Moura Nogueira
WILIANE DE MOURA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



126
127

1000 0000000000

1000 0000000000
1000 0000000000
1000 0000000000

148



124
2015

ST. JOHN'S UNIVERSITY
LIBRARY

2/15



Junto aos autos a documentação da empresa escolhida por apresentar vasta experiência no objeto a ser contratado como também proposta de preço.

Data: 12 de abril de 2023.

Carlos Tafarel da Silva Rafael
Presidente da Comissão de Licitação



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.683.205/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/02/2007	
NOME EMPRESARIAL ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV DOM LUIS		NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 706 E 707 PAT D LUIS
CEP 60.160-230	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3253-3781	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2019 às 10:56:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

04064988



Francisco Regis Freitas Matos



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS

TITULAÇÃO
JOSÉ BOLIVAR MATOS
TÂNIA MARIA FREITAS MATOS

NACIONALIDADE
FORTALEZA-CE
RG
2003002185003 - SSPCE

DATA DE NASCIMENTO
25/09/1971

CPF
389 263 773-34

VIA EXPEDIDO EM
01 01/03/2013

SIM

VALDIRÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

ALICRIZADO
9750

Carteira de Identidade de Advogado
Fortaleza

ROBERTO FILIZAMAIA - TABELA
FABRÍCIO SPANHOL - ADVOGADO - ESC. AUT. 404
CLAUDIA CARMELITA DA SILVA - ESC. AUT. 404
CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISC. - ESC. 404
MARTA MARLY MOTA ALBERGO - ESC. AUT. 404
ANTONIO RILEYNE PEREIRA DE OLIVEIRA - ESC. AUT. 404

ALICRIZADO
9750

TEK 03
AUTENTICAÇÃO
Nº HC715.353

Carteira de Identidade de Advogado
Fortaleza - CE.

15.FEV. 2017

ROBERTO FILIZAMAIA - TABELA
FABRÍCIO SPANHOL - ADVOGADO - ESC. AUT. 404
CLAUDIA CARMELITA DA SILVA - ESC. AUT. 404
CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISC. - ESC. 404
MARTA MARLY MOTA ALBERGO - ESC. AUT. 404
ANTONIO RILEYNE PEREIRA DE OLIVEIRA - ESC. AUT. 404

ALICRIZADO
9750

TEK 03
AUTENTICAÇÃO
Nº HC715.353



Handwritten signature



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR

Filiação
LUIZ JOSE CASTELO BRANCO DOS SANTOS
LUCIA MAGALAHES CASTELO BRANCO

Naturalidade
BATORITÉ-CE
Data de Nascimento
02/01/1987
CPF
91002242722 - SSPCE
391.916.213-72
Via Expedido em
01 20/12/2013

Valdetário ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11593808

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

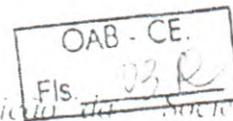
SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
WRT 03
AUTENTICAÇÃO
HS948.129

27 JAN 2013

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DZG 03
AUTENTICAÇÃO
HS948.130

27 JAN 2013

[Handwritten signature]



Contrato Social de Constituição da Sociedade Simples de Advogados denominada **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular, **ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR**, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF(MF) sob o nº 391.916.213-72 e na OAB CE sob o nº 6854, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Osvaldo Cruz, 1380, Apto. 702, CEP 60.125-150 - Meireles, e **FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 389.263.773 - 34 e na OAB CE sob o nº 9750, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Silva Paulet nº 736, Apto. 901, CEP 60.120-020 - Meireles, têm entre si justo e contratado, a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Fica neste ato e ocasião constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **ALENCAR e MATOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Dom Luis, nº 20 B - sala 02, Meireles - CEP 60.160-230.

Parágrafo 2º - Poderá a sociedade abrir filial em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente ou em conjunto, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 200 (duzentas) cotas, cada uma no valor de 25,00 (vinte e cinco reais), assim distribuídas entre os sócios.

- a) a sócia, **ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR**, cabem 100 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CAO D
14 JUL. 20
RESPONS
[Signature]

OAB - CE.
FIS. 0118

b) ao sócio, FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS, cabem 100% (cem por cento) a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) totalmente integralizada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo único - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto no societário, que causem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A Administração da sociedade e sua representação ativa e passiva, bem como o uso da razão social, caberá a todos os sócios.

Parágrafo Único - Os administradores ficam impedidos de utilizar a razão social em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização formal da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão em benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital, exceto os honorários advindos antes da constituição da presente sociedade.

14 JUL. 2007
RESPONSÁVEL
[Handwritten signatures and initials]

OAB - CE.
EJs. 050

INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, vigorando desde a data de seu registro 35 perante a OAB CE.

Parágrafo 1º - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer nas hipóteses de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

Parágrafo 3º - Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 10(dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros sobre o maior índice divulgado pelo Governo Federal e correção monetária, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crise falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza - Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2007.

Alanna Castelo Branco Alencar
ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR - OAB/CE 68540 D

Francisco Regis Freitas Matos
FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS OAB/CE 9750



14 JUL 2007

Handwritten signatures and initials



Alta

SÃO
vire com

14 JUL. 20

EP
respons

[Signature]

Testemunhas:



OAB - CE.
Fls. 068

depoimentos

1. **ANTONIO LAÉRCIO ANDRADE DE ALENCAR**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPI sob nº 126.689.664-34, portador do RG nº 98010266144 SSP-Ce, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 1380 702 - Meireles, CEP 60.125-250 - Fortaleza-Ceará.

Marcos Elanno M. Castelo Branco

2. **MARCOS ELANNO MAGALHÃES CASTELO BRANCO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPI sob nº 418.769.033-68, portador do RG nº 97004009986, residente e domiciliado na Rua Dr. João de Deus, 443 - Tatima, CEP 60.040350-1 Fortaleza-Ceará.



[Handwritten signature]

COCAÇÃO D
ntero con
14 JUL. 20
respons

[Large handwritten signature]

0312

ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.683.205/0001-20
1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 6.854 e no CPF sob o nº 391.916.213-72, residente e domiciliada nesta capital à Rua Osvaldo Cruz 1380, Apto. 702, Meireles, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.125-150 e **FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 9.750 e CPF sob o nº 389.263.773-34, residente e domiciliado nesta capital à Rua Antonio Drumond 850, Apto. 802, Monte Castelo, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.325-700, únicos sócios componentes de **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o nº 471, despacho de 26 de Fevereiro de 2007, resolvem, de comum acordo, aditar ao seu Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados (o "Contrato Social"), nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem, por meio deste ato, alterar o endereço da sede e foro da sociedade, que passará ser o seguinte: Avenida Dom Luis, 1200, salas 706 e 707, Pátio Dom Luis Torre II Corporate, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.160-230.

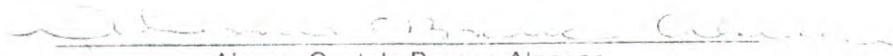
CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS** anteriormente qualificado, resolve transferir 99% (noventa e nove por cento) de suas cotas para a sócia **ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR** anteriormente qualificada, alterando a Cláusula Terceira do Contrato Social passando a vigor com o seguinte conteúdo:

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 200 (duzentas) cotas, cada uma no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), assim distribuídos entre os sócios.

- a) À sócia **ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR**, cabem 198 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecientos e cinquenta reais), totalmente integralizada, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do Capital Social;
- b) Ao sócio **FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS**, cabem 2 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), totalmente integralizada correspondente a 1% (um por cento) do Capital Social".

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

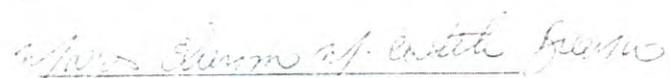
Fortaleza-CE, 21 de Dezembro de 2009.


Alanna Castelo Branco Alencar


Francisco Régis Freitas Matos

Testemunhas


Antonio Lagrício Andrade de Alencar
CPF: 126.689.664-34


Marcos Elanno Magalhães Castelo Branco
CPF: 418.769.033-68





CERTIDÃO N.º 452/2019

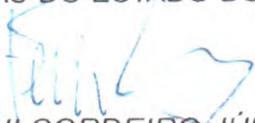
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em atendimento à solicitação subscrita pela Sra. Alanna Castelo Branco Alencar, protocolada neste Tribunal sob o n.º 05630/2019-6, por meio da qual pleiteia a expedição de "certidão comprobatória de atividade jurídica específica nos processos de competência deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará, especificando as ações em que figure como substabelecido", e à vista dos registros e documentos existentes neste Órgão, **CERTIFICA**, conforme registros existentes no sistema de gerenciamento de processos, que a advogada Alanna Castelo Branco Alencar, inscrita na OAB/CE nº 6.854, figura como advogada nos autos dos processos a seguir relacionados, praticando atos processuais nos mesmos: 17197/09, 9862/09, 8593/13, 11733/10, 11734/10, 11766/10, 11791/10, 11792/10, 1119/15, 1727/11, 3120/15, 9856/10, 23103/13, 24853/14, 9013/11, 9744/08, 10349/12, 10624/09, 5221/13, 2349/12, 27819/06, 28900/07, 28822/09, 8201/12, 8229/12, 9984/11, 9987/11, 10031/12, 10079/13, 10798/10, 10799/10, 10800/10, 10803/10, 10805/10, 10806/10, 10808/10, 10811/10, 11140/10, 11141/10, 12806/13, 14186/12, 15664/09, 16729/09, 17495/12, 18756/09, 18757/09, 19571/10, 21692/11, 23250/11, 25798/11, 26183/09, 26202/14, 6205/10, 6208/10, 7420/13, 8366/14, 9517/11, 9900/13, 10721/10, 10722/10, 10725/10, 23628/12, 316/14, 963/12, 1013/13, 1015/09, 1039/16, 1375/14, 2344/13, 3078/08, 5279/13, 6243/12, 6473/08, 7124/12, 7189/08, 7445/09, 7985/10, 8071/12, 8557/08, 9007/09, 9032/10, 9084/12, 9230/12, 9261/11, 9314/11, 9321/12, 9395/12, 9401/12, 9405/08, 9462/12, 9553/12, 9559/13, 9636/09, 9670/08, 9705/11, 9708/11, 9709/08, 9762/11, 9783/09, 9792/09, 9824/12, 9827/09, 9827/12, 9829/12, 9835/13, 10120/10, 10149/10, 10150/10, 10155/10, 10346/10, 10371/09, 10378/11, 10385/09, 10399/09, 10659/11, 11197/07, 11204/10, 11271/11, 11388/10, 11482/08, 11524/10, 11576/12, 11684/10, 11992/07, 12093/07, 12094/07, 12112/12, 12123/11, 12347/08, 12351/13, 12398/12, 12467/07, 12767/13, 12768/13, 12819/11, 13001/13, 13070/13, 13083/13, 13147/12, 13148/12, 13164/11, 13428/09, 13465/11, 13556/09, 13612/07, 13625/09, 13734/10, 13773/10, 13802/10, 13894/09, 13924/10, 13939/10, 14121/12, 14285/06, 14352/09, 14698/07, 14768/11, 14770/11, 14 771/11, 14858/10, 15284/08, 15355/07, 15357/07, 15502/06, 16068/14, 16466/08, 17516/09, 17684/12, 18326/09, 18350/09, 18558/09, 18779/11, 18883/12, 19003/09, 19250/09, 19251/09, 19924/12, 20193/09, 20359/07, 21951/08, 22410/10, 22481/10, 22936/09, 24708/09, 24805/15, 24900/14, 25368/09, 26862/07, 27821/11, 27967/11, 28825/06, 28914/13, 29020/07, 29453/11, 30357/11, 31510/12, 10954/11, 7242/13, 18423/13, 9224/11, 9991/13, 31441/05, 347/14, 3176/10, 8082/14, 27594/13, 13484/07, 11436/14, 10643/09, 23560/14, 10259/10, 1712/16, 4221/15, 7642/14, 9087/13, 9090/13, 9445/11, 11442/09, 11443/09, 19712/12, 23578/14, 12489/15, 18433/14, 21704/13, 8131/08, 9260/11, 15160/15, 7607/14, 10938/14, 3105/15, 7513/14, 9354/14, 17612/15, 23142/13, 10113/11, 7264/12, 23076/12, 6437/08, 6896/11, 12282/09, 10605/12, 10618/12, 11384/10, 13364/06, 17886/15, 18965/07, 12809/03, 22227/07, 31448/04, 1668/11, 1669/11, 1670/11, 1671/11, 1672/11, 7753/11, 124/11, 10800/12, 10974/11, 10976/11, 10978/11, 11098/10, 12250/14, 17642/15, 22569/14, 23104/13, 27599/10, 27687/10, 27688/10, 9014/11, 9223/11, 9381/13, 9397/13, 9717/02, 9748/08, 9763/03, 9823/09, 10526/10, 18033/08, 10054/13, 7634/14, 10157/15, 10404/10, 17039/13, 23395/09, 1350/11, 2349/12, 2359/12, 2361/12, 9989/07, 11545/06, 12720/11, 15324/12, 19979/11, 27820/06, 28900/07, 7296/13, 7904/12, 27001/11, 32417/05, 32840/12, 12819/07, 1088/15, 15731/14, 20518/14, 734/12, 4117/11, 4118/11, 4119/11, 7134/11, 7279/11, 9979/11, 9983/11, 9988/11, 9989/11, 10033/12, 10034/12, 10035/12, 10038/12, 10043/12, 10044/12, 10077/13, 11145/10, 13964/10, 13965/10, 13967/10, 18196/10, 19568/10, 19570/10, 20996/11, 21693/11, 22104/09, 23282/12, 25799/11, 26018/12, 28120/12, 30039/11, 2026/13, 4698/13, 6207/10, 6380/13, 6381/13, 6898/11, 7676/12, 8811/13, 9511/11, 9512/11, 9513/11, 9514/11, 9515/11, 9519/11, 9520/11, 9521/11, 9522/11, 9523/11, 9524/11, 9894/13, 9902/13, 9907/13, 9908/13, 10460/11, 10462/11, 10464/11, 10465/11, 10711/10, 10712/10, 10713/10, 10714/10, 10715/10, 10720/10, 10723/10, 10724/10, 10762/12,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



10764/12, 10766/12, 10771/12, 13065/13, 14149/12, 19616/12, 19985/09, 21638/09, 24745/11, 25124/12, 27791/12, 8887/12, 145/11, 153/13, 382/08, 848/14, 1951/13, 2360/12, 3143/09, 4512/13, 5280/13, 5492/11, 6223/12, 6671/09, 6956/15, 7529/06, 7808/10, 7931/10, 8072/06, 8245/07, 8582/07, 8668/13, 8759/12, 8785/13, 8802/13, 8804/13, 8842/13, 9034/10, 9046/11, 9068/11, 9113/12, 9124/11, 9140/12, 9141/12, 9142/12, 9215/11, 9270/11, 9359/08, 9372/13, 9396/10, 9397/10, 9406/08, 9414/12, 9416/12, 9560/13, 9563/13, 9616/13, 9618/13, 9645/09, 9658/08, 9663/08, 9670/08, 9700/08, 9704/11, 9706/11, 9708/08, 9709/11, 9721/09, 9790/09, 9811/12, 9820/12, 9826/09, 9831/12, 9872/13, 9955/13, 9968/12, 9972/13, 10122/13, 10127/09, 10205/09, 10229/10, 10354/09, 10368/11, 10375/11, 10385/11, 10535/10, 11103/08, 11117/10, 11249/10, 11270/11, 11316/13, 11998/07, 12049/08, 12123/11, 12194/08, 12480/07, 12542/14, 12548/13, 12573/07, 12611/09, 12657/11, 12783/13, 12802/06, 12805/06, 12808/06, 12820/06, 12821/06, 12984/13, 13082/13, 13437/11, 13449/11, 13466/11, 13600/12, 13612/07, 13651/12, 13734/10, 13803/12, 13923/10, 14115/12, 14720/07, 14769/11, 15232/11, 15284/08, 15537/07, 16421/06, 16429/11, 16431/11, 16696/14, 17809/10, 18985/12, 19285/09, 19502/13, 19504/13, 20111/10, 20713/11, 21200/12, 21784/09, 22567/13, 22617/09, 23481/12, 23536/09, 24803/15, 24843/12, 25816/12, 25876/09, 26044/12, 26509/10, 26667/09, 26668/09, 28166/11, 28765/09, 28824/06, 28936/13, 29001/13, 29575/11, 29679/12, 29681/12, 30049/07, 30086/12, 30157/07, 30348/12, 30363/11, 30671/12, 30467/09, 10964/04, 15540/07, 8053/10, 1398/15, 8627/10, 12963/11, 15879/15, 3106/15, 11130/12, 18422/13, 19718/12, 23566/14, 10802/12, 10814/12, 30897/05, 9093/14, 6606/00, 18967/06, 35021/05, 1570/10, 5780/14, 5853/13, 7240/11, 9115/14, 10012/13, 28094/13, 37019/06, 21776/09, 3442/13, 8933/08, 10279/11, 11496/14, 11684/12, 12305/09, 9017/11, 9591/11, 11093/12, 11208/10, 28223/12, 2099/11, 8313/13, 12271/14, 32832/12, 2034/10, 3278/13, 8700/08, 9091/13, 9092/13, 9443/11, 9446/11, 9449/11, 10192/15, 10354/12, 10355/12, 10357/12, 10359/12, 10360/12, 10361/12, 11781/10, 12223/14, 23061/12, 23571/14, 23576/14, 23577/14, 24275/15, 24276/15, 24277/15, 24279/15, 24282/15, 24284/15, 67/14, 716/14, 2056/15, 20529/14, 24075/13, 1008/15, 6489/07, 7301/10, 11533/09, 13346/07, 14011/10, 14015/10, 19041/13, 21790/13, 21792/13, 22157/13, 22158/13, 22159/13, 22161/13, 22163/13, 23144/13, 23218/13, 23220/13, 28081/13, 26403/09, 9372/07, 9874/09, 7264/12, 8474/08, 10140/10, 11376/07, 23305/07, 02050/2010-9, 05518/2018-0, 21181/2018-0 (Processo Eletrônico nº 10162614), 27615/2018-3 (Processo Eletrônico nº 10408516), 20925/2018-5 (Processo Eletrônico nº 10074914), 08821/2018-0 (Processo Eletrônico nº 10030014) e 31635/2018-7 (Processo Eletrônico nº 100743/14). Ressalta-se que as informações podem ser confirmadas no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ce.gov.br), na seção "Cidadão", subseção "Consulta de Processos", ou, na seção "Municípios" no campo "buscar processo". TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2019.


JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL



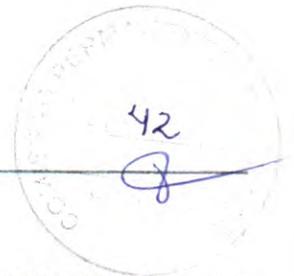
PROCESSO Nº 00436/2021-3

CERTIDÃO Nº 00004/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em atendimento à solicitação subscrita pela Sra. Alanna Castelo Branco Alencar, protocolada neste Tribunal sob o n.º 00436/2021-3, por meio da qual pleiteia a expedição de "certidão comprobatória de atividade jurídica específica nos processos de competência deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará, especificando as ações em que figure como substabelecido", e à vista dos registros e documentos existentes neste Órgão, CERTIFICA, conforme registros existentes no sistema de gerenciamento de processos, que a advogada Alanna Castelo Branco Alencar, inscrita na OAB/CE nº 6.854, figura como advogada nos autos dos processos a seguir relacionados, praticando atos processuais nos mesmos: 17197/09, 9862/09, 8593/13, 11733/10, 11734/10, 11766/10, 11791/10, 11792/10, 1119/15, 1727/11, 3120/15, 9856/10, 23103/13, 24853/14, 9013/11, 9744/08, 10349/12, 10624/09, 5221/13, 2349/12, 27819/06, 28900/07, 28822/09, 8201/12, 8229/12, 9984/11, 9987/11, 10031/12, 10079/13, 10798/10, 10799/10, 10800/10, 10803/10, 10805/10, 10806/10, 10808/10, 10811/10, 11140/10, 11141/10, 12806/13, 14186/12, 15664/09, 16729/09, 17495/12, 18756/09, 18757/09, 19571/10, 21692/11, 23250/11, 25798/11, 26183/09, 26202/14, 6205/10, 6208/10, 7420/13, 8366/14, 9517/11, 9900/13, 10721/10, 10722/10, 10725/10, 23628/12, 316/14, 963/12, 1013/13, 1015/09, 1039/16, 1375/14, 2344/13, 3078/08, 5279/13, 6243/12, 6473/08, 7124/12, 7189/08, 7445/09, 7985/10, 8071/12, 8557/08, 9007/09, 9032/10, 9084/12, 9230/12, 9261/11, 9314/11, 9321/12, 9395/12, 9401/12, 9405/08, 9462/12, 9553/12, 9559/13, 9636/09, 9670/08, 9705/11, 9708/11, 9709/08, 9762/11, 9783/09, 9792/09, 9824/12, 9827/09, 9827/12, 9829/12, 9835/13, 10120/10, 10149/10, 10150/10, 10155/10, 10346/10, 10371/09, 10378/11, 10385/09, 10399/09, 10659/11, 11197/07, 11204/10, 11271/11, 11388/10, 11482/08, 11524/10, 11576/12, 11684/10, 11992/07, 12093/07, 12094/07, 12112/12, 12123/11, 12347/08, 12351/13, 12398/12, 12467/07, 12767/13, 12768/13, 12819/11, 13001/13, 13070/13, 13083/13, 13147/12, 13148/12, 13164/11, 13428/09, 13465/11, 13556/09, 13612/07, 13625/09, 13734/10, 13773/10, 13802/10, 13894/09, 13924/10, 13939/10, 14121/12, 14285/06, 14352/09, 14698/07, 14768/11, 14770/11, 14 771/11, 14858/10, 15284/08, 15355/07, 15357/07, 15502/06, 16068/14, 16466/08, 17516/09, 17684/12, 18326/09, 18350/09, 18558/09, 18779/11, 18883/12, 19003/09, 19250/09, 19251/09, 19924/12, 20193/09, 20359/07, 21951/08, 22410/10, 22481/10, 22936/09, 24708/09, 24805/15, 24900/14, 25368/09, 26862/07, 27821/11, 27967/11, 28825/06, 28914/13, 29020/07, 29453/11, 30357/11, 31510/12, 10954/11, 7242/13, 18423/13, 9224/11, 9991/13, 31441/05, 347/14, 3176/10, 8082/14, 27594/13, 13484/07, 11436/14, 10643/09, 23560/14, 10259/10, 1712/16, 4221/15, 7642/14, 9087/13, 9090/13, 9445/11, 11442/09, 11443/09, 19712/12, 23578/14, 12489/15, 18433/14, 21704/13, 8131/08, 9260/11, 15160/15, 7607/14, 10938/14, 3105/15, 7513/14, 9354/14, 17612/15, 23142/13, 10113/11, 7264/12, 23076/12, 6437/08, 6896/11, 12282/09, 10605/12, 10618/12, 11384/10, 13364/06, 17886/15, 18965/07, 12809/03, 22227/07, 31448/04, 1668/11, 1669/11, 1670/11, 1671/11, 1672/11, 7753/11, 124/11, 10800/12, 10974/11, 10976/11, 10978/11, 11098/10, 12250/14, 17642/15, 22569/14, 23104/13, 27599/10, 27687/10, 27688/10, 9014/11, 9223/11, 9381/13, 9397/13, 9717/02, 9748/08, 9763/03, 9823/09, 10526/10, 18033/08, 10054/13, 7634/14, 10157/15, 10404/10, 17039/13, 23395/09, 1350/11, 2349/12, 2359/12, 2361/12, 9989/07, 11545/06, 12720/11, 15324/12, 19979/11, 27820/06, 28900/07, 7296/13, 7904/12, 27001/11, 32417/05, 32840/12, 12819/07, 1088/15, 15731/14, 20518/14, 734/12, 4117/11, 4118/11, 4119/11, 7134/11, 7279/11, 9979/11, 9983/11, 9988/11, 9989/11, 10033/12, 10034/12, 10035/12, 10038/12, 10043/12, 10044/12, 10077/13, 11145/10, 13964/10, 13965/10, 13967/10, 18196/10, 19568/10, 19570/10, 20996/11, 21693/11, 22104/09, 23282/12, 25799/11, 26018/12, 28120/12, 30039/11, 2026/13, 4698/13, 6207/10, 6380/13, 6381/13, 6898/11, 7676/12, 8811/13, 9511/11, 9512/11, 9513/11, 9514/11, 9515/11, 9519/11, 9520/11, 9521/11, 9522/11, 9523/11, 9524/11, 9894/13, 9902/13, 9907/13, 9908/13, 10460/11, 10462/11, 10464/11, 10465/11, 10711/10, 10712/10, 10713/10, 10714/10, 10715/10, 10720/10, 10723/10, 10724/10, 10762/12, 10764/12, 10766/12, 10771/12, 13065/13, 14149/12, 19616/12, 19985/09, 21638/09, 24745/11, 25124/12, 27791/12, 8887/12, 145/11, 153/13, 382/08, 848/14, 1951/13, 2360/12, 3143/09, 4512/13, 5280/13, 5492/11, 6223/12, 6671/09, 6956/15, 7529/06, 7808/10, 7931/10, 8072/06, 8245/07, 8582/07, 8668/13, 8759/12, 8785/13, 8802/13, 8804/13, 8842/13, 9034/10, 9046/11, 9068/11, 9113/12, 9124/11, 9140/12, 9141/12, 9142/12, 9215/11, 9270/11, 9359/08, 9372/13, 9396/10, 9397/10, 9406/08, 9414/12, 9416/12, 9560/13, 9563/13, 9616/13, 9618/13, 9645/09, 9658/08, 9663/08, 9670/08, 9700/08, 9704/11, 9706/11, 9708/08, 9709/11, 9721/09, 9790/09, 9811/12, 9820/12, 9826/09, 9831/12, 9872/13, 9955/13, 9968/12, 9972/13, 10122/13, 10127/09, 10205/09, 10229/10, 10354/09, 10368/11, 10375/11, 10385/11, 10535/10, 11103/08, 11117/10, 11249/10, 11270/11,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



11316/13, 11998/07, 12049/08, 12123/11, 12194/08, 12480/07, 12542/14, 12548/13, 12573/07, 12611/09, 12657/11, 12783/13, 12802/06, 12805/06, 12808/06, 12820/06, 12821/06, 12984/13, 13082/13, 13437/11, 13449/11, 13466/11, 13600/12, 13612/07, 13651/12, 13734/10, 13803/12, 13923/10, 14115/12, 14720/07, 14769/11, 15232/11, 15284/08, 15537/07, 16421/06, 16429/11, 16431/11, 16696/14, 17809/10, 18985/12, 19285/09, 19502/13, 19504/13, 20111/10, 20713/11, 21200/12, 21784/09, 22567/13, 22617/09, 23481/12, 23536/09, 24803/15, 24843/12, 25816/12, 25876/09, 26044/12, 26509/10, 26667/09, 26668/09, 28166/11, 28765/09, 28824/06, 28936/13, 29001/13, 29575/11, 29679/12, 29681/12, 30049/07, 30086/12, 30157/07, 30348/12, 30363/11, 30671/12, 30467/09, 10964/04, 15540/07, 8053/10, 1398/15, 8627/10, 12963/11, 15879/15, 3106/15, 11130/12, 18422/13, 19718/12, 23566/14, 10802/12, 10814/12, 30897/05, 9093/14, 6606/00, 18967/06, 35021/05, 1570/10, 5780/14, 5853/13, 7240/11, 9115/14, 10012/13, 28094/13, 37019/06, 21776/09, 3442/13, 8933/08, 10279/11, 11496/14, 11684/12, 12305/09, 9017/11, 9591/11, 11093/12, 11208/10, 28223/12, 2099/11, 8313/13, 12271/14, 32832/12, 2034/10, 3278/13, 8700/08, 9091/13, 9092/13, 9443/11, 9446/11, 9449/11, 10192/15, 10354/12, 10355/12, 10357/12, 10359/12, 10360/12, 10361/12, 11781/10, 12223/14, 23061/12, 23571/14, 23576/14, 23577/14, 24275/15, 24276/15, 24277/15, 24279/15, 24282/15, 24284/15, 67/14, 716/14, 2056/15, 20529/14, 24075/13, 1008/15, 6489/07, 7301/10, 11533/09, 13346/07, 14011/10, 14015/10, 19041/13, 21790/13, 21792/13, 22157/13, 22158/13, 22159/13, 22161/13, 22163/13, 23144/13, 23218/13, 23220/13, 28081/13, 26403/09, 9372/07, 9874/09, 7264/12, 8474/08, 10140/10, 11376/07, 23305/07, 02050/2010-9, 21181/2018-0, 27615/2018-3, 20925/2018-5, 08821/2018-0, 31635/2018-7, 4036/2018-0, 21917/2018-0, 08839/2018-7, 08939/2018-0, 10050/2018-6, 21004/2018-0, 15961/2018-6, 35166/2018-7, 34842/2018-5, 08844/2018-0, 23341/2018-5, 38561/2019-2, 08881/2018-6, 10895/2018-5, 33592/2018-3, 13449/2018-8, 51032/2020-7, 51030/2020-3, 50867/2020-9, 50730/2020-4, 50722/2020-5, 50678/2020-6, 50677/2020-4, 50675/2020-0, 50586/2020-1, 50405/2020-4, 50388/2020-8, 50387/2020-6, 50335/2020-9, 50333/2020-5, 50331/2020-1, 50308/2020-6, 50260/2020-4, 50094/2020-2, 50090/2020-5, 50089/2020-9, 50087/2020-5, 50085/2020-1, 50080/2020-2, 49943/2020-5, 49942/2020-3, 49935/2020-6, 49898/2020-4, 49804/2020-2, 49551/2020-0, 49549/2020-1, 49439/2020-5, 49107/2020-2, 48918/2020-1, 48917/2020-0, 48915/2020-6, 48914/2020-4, 18902/2020-1, 18900/2020-8, 16901/2020-0, 08354/2020-1, 08350/2020-4, 00477/2021-6, 00464/2021-8, 00463/2021-6, 00439/2021-9, 00380/2021-2, 00101/2021-5, 00050/2021-3, 53562/2020-2, 53559/2020-2, 53528/2020-2, 53526/2020-9, 53434/2020-4, 53428/2020-9, 53427/2020-7, 53426/2020-5, 53331/2020-5, 53301/2020-7, 53297/2020-9, 53295/2020-5, 53276/2020-1, 52976/2020-2, 52907/2020-5, 52816/2020-2, 52790/2020-0, 52735/2020-2, 52733/2020-9, 52732/2020-7, 52731/2020-5, 52587/2020-2, 52377/2020-2, 52332/2020-2, 52329/2020-2, 52328/2020-0, 52187/2020-8, 52041/2020-2, 51874/2020-0, 51868/2020-5, 51055/2020-8, 51051/2020-0, 51048/2020-0, 51047/2020-9, 51045/2020-5, 01301/2020-0, 41682/2019-7, 01458/2020-0, 41033/2019-3, 08267/2020-6. Ressalta-se que as informações podem ser confirmadas no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ce.gov.br), na seção "Cidadão", subseção "Consulta de Processos", ou, na seção "Municípios" no campo "buscar processo". TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2021.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2021.

Assina(m) este documento:

José Teni Cordeiro Júnior - SECRETÁRIO DE SESSÕES



PROCESSO Nº 00436/2021-3

43

CERTIDÃO Nº 00004/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em atendimento à solicitação subscrita pela Sra. Alanna Castelo Branco Alencar, protocolada neste Tribunal sob o n.º 00436/2021-3, por meio da qual pleiteia a expedição de "certidão comprobatória de atividade jurídica específica nos processos de competência deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará, especificando as ações em que figure como substabelecido", e à vista dos registros e documentos existentes neste Órgão, CERTIFICA, conforme registros existentes no sistema de gerenciamento de processos, que a advogada Alanna Castelo Branco Alencar, inscrita na OAB/CE nº 6.854, figura como advogada nos autos dos processos a seguir relacionados, praticando atos processuais nos mesmos: 17197/09, 9862/09, 8593/13, 11733/10, 11734/10, 11766/10, 11791/10, 11792/10, 1119/15, 1727/11, 3120/15, 9856/10, 23103/13, 24853/14, 9013/11, 9744/08, 10349/12, 10624/09, 5221/13, 2349/12, 27819/06, 28900/07, 28822/09, 8201/12, 8229/12, 9984/11, 9987/11, 10031/12, 10079/13, 10798/10, 10799/10, 10800/10, 10803/10, 10805/10, 10806/10, 10808/10, 10811/10, 11140/10, 11141/10, 12806/13, 14186/12, 15664/09, 16729/09, 17495/12, 18756/09, 18757/09, 19571/10, 21692/11, 23250/11, 25798/11, 26183/09, 26202/14, 6205/10, 6208/10, 7420/13, 8366/14, 9517/11, 9900/13, 10721/10, 10722/10, 10725/10, 23628/12, 316/14, 963/12, 1013/13, 1015/09, 1039/16, 1375/14, 2344/13, 3078/08, 5279/13, 6243/12, 6473/08, 7124/12, 7189/08, 7445/09, 7985/10, 8071/12, 8557/08, 9007/09, 9032/10, 9084/12, 9230/12, 9261/11, 9314/11, 9321/12, 9395/12, 9401/12, 9405/08, 9462/12, 9553/12, 9559/13, 9636/09, 9670/08, 9705/11, 9708/11, 9709/08, 9762/11, 9783/09, 9792/09, 9824/12, 9827/09, 9827/12, 9829/12, 9835/13, 10120/10, 10149/10, 10150/10, 10155/10, 10346/10, 10371/09, 10378/11, 10385/09, 10399/09, 10659/11, 11197/07, 11204/10, 11271/11, 11388/10, 11482/08, 11524/10, 11576/12, 11684/10, 11992/07, 12093/07, 12094/07, 12112/12, 12123/11, 12347/08, 12351/13, 12398/12, 12467/07, 12767/13, 12768/13, 12819/11, 13001/13, 13070/13, 13083/13, 13147/12, 13148/12, 13164/11, 13428/09, 13465/11, 13556/09, 13612/07, 13625/09, 13734/10, 13773/10, 13802/10, 13894/09, 13924/10, 13939/10, 14121/12, 14285/06, 14352/09, 14698/07, 14768/11, 14770/11, 14771/11, 14858/10, 15284/08, 15355/07, 15357/07, 15502/06, 16068/14, 16466/08, 17516/09, 17684/12, 18326/09, 18350/09, 18558/09, 18779/11, 18883/12, 19003/09, 19250/09, 19251/09, 19924/12, 20193/09, 20359/07, 21951/08, 22410/10, 22481/10, 22936/09, 24708/09, 24805/15, 24900/14, 25368/09, 26862/07, 27821/11, 27967/11, 28825/06, 28914/13, 29020/07, 29453/11, 30357/11, 31510/12, 10954/11, 7242/13, 18423/13, 9224/11, 9991/13, 31441/05, 347/14, 3176/10, 8082/14, 27594/13, 13484/07, 11436/14, 10643/09, 23560/14, 10259/10, 1712/16, 4221/15, 7642/14, 9087/13, 9090/13, 9445/11, 11442/09, 11443/09, 19712/12, 23578/14, 12489/15, 18433/14, 21704/13, 8131/08, 9260/11, 15160/15, 7607/14, 10938/14, 3105/15, 7513/14, 9354/14, 17612/15, 23142/13, 10113/11, 7264/12, 23076/12, 6437/08, 6896/11, 12282/09, 10605/12, 10618/12, 11384/10, 13364/06, 17886/15, 18965/07, 12809/03, 22227/07, 31448/04, 1668/11, 1669/11, 1670/11, 1671/11, 1672/11, 7753/11, 124/11, 10800/12, 10974/11, 10976/11, 10978/11, 11098/10, 12250/14, 17642/15, 22569/14, 23104/13, 27599/10, 27687/10, 27688/10, 9014/11, 9223/11, 9381/13, 9397/13, 9717/02, 9748/08, 9763/03, 9823/09, 10526/10, 18033/08, 10054/13, 7634/14, 10157/15, 10404/10, 17039/13, 23395/09, 1350/11, 2349/12, 2359/12, 2361/12, 9989/07, 11545/06, 12720/11, 15324/12, 19979/11, 27820/06, 28900/07, 7296/13, 7904/12, 27001/11, 32417/05, 32840/12, 12819/07, 1088/15, 15731/14, 20518/14, 734/12, 4117/11, 4118/11, 4119/11, 7134/11, 7279/11, 9979/11, 9983/11, 9988/11, 9989/11, 10033/12, 10034/12, 10035/12, 10038/12, 10043/12, 10044/12, 10077/13, 11145/10, 13964/10, 13965/10, 13967/10, 18196/10, 19568/10, 19570/10, 20996/11, 21693/11, 22104/09, 23282/12, 25799/11, 26018/12, 28120/12, 30039/11, 2026/13, 4698/13, 6207/10, 6380/13, 6381/13, 6898/11, 7676/12, 8811/13, 9511/11, 9512/11, 9513/11, 9514/11, 9515/11, 9519/11, 9520/11, 9521/11, 9522/11, 9523/11, 9524/11, 9894/13, 9902/13, 9907/13, 9908/13, 10460/11, 10462/11, 10464/11, 10465/11, 10711/10, 10712/10, 10713/10, 10714/10, 10715/10, 10720/10, 10723/10, 10724/10, 10762/12, 10764/12, 10766/12, 10771/12, 13065/13, 14149/12, 19616/12, 19985/09, 21638/09, 24745/11, 25124/12, 27791/12, 8887/12, 145/11, 153/13, 382/08, 848/14, 1951/13, 2360/12, 3143/09, 4512/13, 5280/13, 5492/11, 6223/12, 6671/09, 6956/15, 7529/06, 7808/10, 7931/10, 8072/06, 8245/07, 8582/07, 8668/13, 8759/12, 8785/13, 8802/13, 8804/13, 8842/13, 9034/10, 9046/11, 9068/11, 9113/12, 9124/11, 9140/12, 9141/12, 9142/12, 9215/11, 9270/11, 9359/08, 9372/13, 9396/10, 9397/10, 9406/08, 9414/12, 9416/12, 9560/13, 9563/13, 9616/13, 9618/13, 9645/09, 9658/08, 9663/08, 9670/08, 9700/08, 9704/11, 9706/11, 9708/08, 9709/11, 9721/09, 9790/09, 9811/12, 9820/12, 9826/09, 9831/12, 9872/13, 9955/13, 9968/12, 9972/13, 10122/13, 10127/09, 10205/09, 10229/10, 10354/09, 10368/11, 10375/11, 10385/11, 10535/10, 11103/08, 11117/10, 11249/10, 11270/11,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



11316/13, 11998/07, 12049/08, 12123/11, 12194/08, 12480/07, 12542/14, 12548/13, 12573/07, 12611/09, 12657/11, 12783/13, 12802/06, 12805/06, 12808/06, 12820/06, 12821/06, 12984/13, 13082/13, 13437/11, 13449/11, 13466/11, 13600/12, 13612/07, 13651/12, 13734/10, 13803/12, 13923/10, 14115/12, 14720/07, 14769/11, 15232/11, 15284/08, 15537/07, 16421/06, 16429/11, 16431/11, 16696/14, 17809/10, 18985/12, 19285/09, 19502/13, 19504/13, 20111/10, 20713/11, 21200/12, 21784/09, 22567/13, 22617/09, 23481/12, 23536/09, 24803/15, 24843/12, 25816/12, 25876/09, 26044/12, 26509/10, 26667/09, 26668/09, 28166/11, 28765/09, 28824/06, 28936/13, 29001/13, 29575/11, 29679/12, 29681/12, 30049/07, 30086/12, 30157/07, 30348/12, 30363/11, 30671/12, 30467/09, 10964/04, 15540/07, 8053/10, 1398/15, 8627/10, 12963/11, 15879/15, 3106/15, 11130/12, 18422/13, 19718/12, 23566/14, 10802/12, 10814/12, 30897/05, 9093/14, 6606/00, 18967/06, 35021/05, 1570/10, 5780/14, 5853/13, 7240/11, 9115/14, 10012/13, 28094/13, 37019/06, 21776/09, 3442/13, 8933/08, 10279/11, 11496/14, 11684/12, 12305/09, 9017/11, 9591/11, 11093/12, 11208/10, 28223/12, 2099/11, 8313/13, 12271/14, 32832/12, 2034/10, 3278/13, 8700/08, 9091/13, 9092/13, 9443/11, 9446/11, 9449/11, 10192/15, 10354/12, 10355/12, 10357/12, 10359/12, 10360/12, 10361/12, 11781/10, 12223/14, 23061/12, 23571/14, 23576/14, 23577/14, 24275/15, 24276/15, 24277/15, 24279/15, 24282/15, 24284/15, 67/14, 716/14, 2056/15, 20529/14, 24075/13, 1008/15, 6489/07, 7301/10, 11533/09, 13346/07, 14011/10, 14015/10, 19041/13, 21790/13, 21792/13, 22157/13, 22158/13, 22159/13, 22161/13, 22163/13, 23144/13, 23218/13, 23220/13, 28081/13, 26403/09, 9372/07, 9874/09, 7264/12, 8474/08, 10140/10, 11376/07, 23305/07, 02050/2010-9, 21181/2018-0, 27615/2018-3, 20925/2018-5, 08821/2018-0, 31635/2018-7, 4036/2018-0, 21917/2018-0, 08839/2018-7, 08939/2018-0, 10050/2018-6, 21004/2018-0, 15961/2018-6, 35166/2018-7, 34842/2018-5, 08844/2018-0, 23341/2018-5, 38561/2019-2, 08881/2018-6, 10895/2018-5, 33592/2018-3, 13449/2018-8, 51032/2020-7, 51030/2020-3, 50867/2020-9, 50730/2020-4, 50722/2020-5, 50678/2020-6, 50677/2020-4, 50675/2020-0, 50586/2020-1, 50405/2020-4, 50388/2020-8, 50387/2020-6, 50335/2020-9, 50333/2020-5, 50331/2020-1, 50308/2020-6, 50260/2020-4, 50094/2020-2, 50090/2020-5, 50089/2020-9, 50087/2020-5, 50085/2020-1, 50080/2020-2, 49943/2020-5, 49942/2020-3, 49935/2020-6, 49898/2020-4, 49804/2020-2, 49551/2020-0, 49549/2020-1, 49439/2020-5, 49107/2020-2, 48918/2020-1, 48917/2020-0, 48915/2020-6, 48914/2020-4, 18902/2020-1, 18900/2020-8, 16901/2020-0, 08354/2020-1, 08350/2020-4, 00477/2021-6, 00464/2021-8, 00463/2021-6, 00439/2021-9, 00380/2021-2, 00101/2021-5, 00050/2021-3, 53562/2020-2, 53559/2020-2, 53528/2020-2, 53526/2020-9, 53434/2020-4, 53428/2020-9, 53427/2020-7, 53426/2020-5, 53331/2020-5, 53301/2020-7, 53297/2020-9, 53295/2020-5, 53276/2020-1, 52976/2020-2, 52907/2020-5, 52816/2020-2, 52790/2020-0, 52735/2020-2, 52733/2020-9, 52732/2020-7, 52731/2020-5, 52587/2020-2, 52377/2020-2, 52332/2020-2, 52329/2020-2, 52328/2020-0, 52187/2020-8, 52041/2020-2, 51874/2020-0, 51868/2020-5, 51055/2020-8, 51051/2020-0, 51048/2020-0, 51047/2020-9, 51045/2020-5, 01301/2020-0, 41682/2019-7, 01458/2020-0, 41033/2019-3, 08267/2020-6. Ressalta-se que as informações podem ser confirmadas no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ce.gov.br), na seção "Cidadão", subseção "Consulta de Processos", ou, na seção "Municípios" no campo "buscar processo". TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2021.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2021.

Assina(m) este documento:

José Teni Cordeiro Júnior - SECRETÁRIO DE SESSÕES



Barreira, cada vez melhor!



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

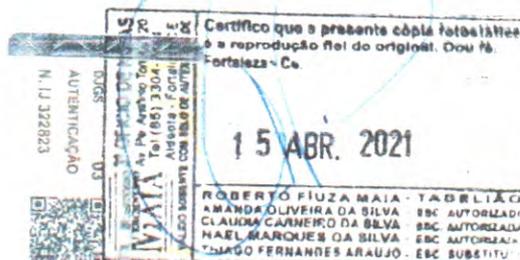
A Secretaria de Finança do Município de Barreira DECLARA, para os devidos fins de direito especialmente para fim de prova junto ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.05.14.01**, cujo objeto é Contratação de Assessorias Técnicas diversas para o atendimento das atividades da Secretaria de Finanças do Município de Barreira – CE, que a empresa **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.683.205/0001-20, com sede na Av. Dom Luiz nº 20b Sala 02, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, sob as penalidades cabíveis que **INEXISTE** qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação para participar no presente certame licitatório

Pelo que por ser a expressão da verdade, firmo o presente sob as penas da Lei

Atenciosamente

Barreira, CE, 22 de maio de 2013.

Antonio Costa do Nascimento
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



[Handwritten signature]



Barreira, cada vez
melhor!

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A Secretaria de Educação do Município de Barreira DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fim de prova junto ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.05.14.01, cujo objeto é Contratação de Assessorias Técnicas diversas para o atendimento das atividades da Secretaria de Educação do Município de Barreira - CE, que a empresa: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.683.205/0001-20, com sede na Av. Dom Luiz, nº 20b, Sala 02, Bairro Meireles, Fortaleza - CE, sob as penalidades cabíveis, que INEXISTE qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para participar no presente certame licitatório.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo o presente, sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

Barreira, CE, 23 de maio de 2013.

Maria de Fátima Lima Pereira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é verdadeira e reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - Ce.

15 ABR. 2021

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
MARIANGELA OLIVEIRA DA SILVA - ESCRITURÃO AUTORIZADO
CLAUDIA GARNERIN DA SILVA - ESCRITURÃO AUTORIZADO
HIAEL MARQUES DA SILVA - ESCRITURÃO AUTORIZADO
NIAIGO FERNANDES ARAUJO - ESCRITURÃO SUBSTITUTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
N.º 11.022824

Barreira, cada vez
melhor!



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A Secretaria de Saúde do Município de Barreira **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fim de prova junto ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.05.14.01, cujo objeto é Contratação de Assessorias Técnicas diversas para o atendimento das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Barreira - CE que a empresa: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.683.205/0001-20, com sede na Av. Dom Luiz, nº 20b, Sala 02, Bairro Meireles, Fortaleza - CE, sob as penalidades cabíveis, que **INEXISTE** qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para participar no presente certame licitatório.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo o presente, sob as penas da Lei

Atenciosamente,

Barreira, CE, 23 de maio de 2013.

Lidiana Felipe Santiago
SECRETÁRIA DE SAÚDE



[Handwritten signature]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Marcos Macedo, nº 1333 - salas 706/707 – Pátio Dom Luís - Torre II Corporate, Aldeota – Fortaleza- CEP: 60.150.190 - Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 08.683.205/0001-20, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BATURITE PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU) NOS PROCESSOS VINCULADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE BATURITE**, atendendo de forma satisfatória, caracterizando-se assim excelente Capacidade Técnica.

Baturité/CE 03 de Maio de 2019.

Carla Castro e Silva

Maria do Socorro César de Brito
Secretaria de Administração e Finanças



Reconheço por semelhança a firma indicada de **MARIA DO SOCORRO CESAR DE BRITO** que confere o padrão req. nesta serventia. Dou fé. Baturité, 8 de maio de 2019. Em teste _____ da verdade

Pâmela Jheyce Rocha Castro

Pâmela Jheyce Rocha Castro - Escrevente Ocupacional

Pâmela Jheyce Rocha Castro



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Marcos Macedo, nº 1333 - salas 706/707 - Pátio Dom Luís - Torre II Corporate, Aldeota - Fortaleza- CEP: 60.150.190 - Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 08.683.205/0001-20, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE BATURITE PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU) NOS PROCESSOS VINCULADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE BATURITE**, atendendo de forma satisfatória, caracterizando-se assim excelente Capacidade Técnica.

Baturité/CE 03 de Maio de 2019.


Francisco Edson Alves de Araujo
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE

Reconheço por semelhança a firma indicada de
FRANCISCO EDSON ALVES DE ARAUJO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé,
Baturité, 6 de junho de 2019. (Em teste) da verdade

Ana Cláudia Ferreira Rocha - Substituta





Prefeitura Municipal de BATURITÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Marcos Macedo, nº 1333 - salas 706/707 – Pátio Dom Luis - Torre II Corporate, Aldeota – Fortaleza- CEP: 60.150.190 - Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 08.683.205/0001-20, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU) NOS PROCESSOS VINCULADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE BATURITÉ**, atendendo de forma satisfatória, caracterizando-se assim excelente Capacidade Técnica.

Baturité/CE 13 de Agosto de 2018.

Francisco Ailton Mendes
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia



CARTÓRIO CASTRO E SILVA - OFÍCIO BATURITÉ - CE
Reconheço por semelhança a firma indicada de FRANCISCO AIRTON MENDES que comparece ao padrão reg. neste serventia. Dou fé. Baturité, 14 de Agosto de 2018. Em teste da verdade.
Dayane Maria de Castro Santos - Escrevente Compromissada



Dayane Maria de Castro Santos
COMPROMISSADA



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado sediada à Rua Marcos Macedo, nº 1333 - salas 706/707 – Pátio Dom Luis - Torre II Corporate, Aldeota – Fortaleza- CEP: 60.150.190 - Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 08.683.205/0001-20, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU) NOS PROCESSOS VINCULADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE BATURITÉ**, atendendo de forma satisfatória, caracterizando-se assim excelente Capacidade Técnica.

Baturité/CE 13 de Agosto de 2018.


Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
Secretaria de Saúde


Cartório Castro e Silva



CARTÓRIO CASTRO E SILVA - FIDUCIÁRIO - BATURITÉ - CE
MARCELO CARLOS CASTRO E SILVA
Reconheço por semelhança a firma indicada de
CLÁUDIA DO CARMO RICARTE COELHO
que confere ao padrão (ou, neste caso, o original) da verdade:
Baturité, 14 de agosto de 2018.
Dayane Maria de Castro Santos - Escrevente Compromissada

Dayane Maria de Castro Santos
COMPROMISSADA

Dayane Maria de Castro Santos
COMPROMISSADA





CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B - Centro - Baturité - CE CEP: 62.760-000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085-3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Baturité/CE, 17 de dezembro de 2020.

Atestamos para os devidos fins que a empresa: **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ N.º 08.683.205/0001-20, Sita à Rua Marcos Macedo, n.º 1333, Salas 706/707, Torre II, Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada por ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, OAB/CE 6874, prestou **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CE**. Conforme contrato firmado n.º 0402.01/2020-CPSMB, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n.º 0402.01/2020-CPSMB, atendendo de forma satisfatória, caracterizando-se assim excelente Capacidade Técnica.

Francisco Castro e Silva
Francisco Castro e Silva

Eliane Brito Matos
ELIANE BRITO MATOS

Diretora Administrativa Financeira do CPSMB

CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE
Rua Marcos Macedo, 1333 - Aldeota - CEP: 62.760-000 - Baturité - CE
FRANCISCO CASTRO E SILVA - Advogado e Escritor

Reconheço por semelhança a firma indicada de
ELIANE BRITO MATOS
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Baturité, 18 de dezembro de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.

Thelma Thelma Rocha Castro
Thelma Thelma Rocha Castro (Escritor(a) Compromissada)

RECONHECIMENTO DE FIRMA
N.º CT 466483

Thelma Thelma Rocha Castro
COMPROMISSADA

Thelma Thelma Rocha Castro
COMPROMISSADA

[Handwritten signature]



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefeitura Municipal de Crato/Ce, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, atesta para os devidos fins que a empresa **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ sob o Nº08.683.205/0001-20** presta serviços especializados de assessoria e consultoria no acompanhamento de processos administrativos de interesse da Secretaria perante os Tribunais de Contas, não existindo em nossos registros, ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crato/Ce 26 de março de 2021.

Otoni Lima Bezerra
Secretário de Finanças e Planejamento



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS, CNPJ nº 08.683.205/0001-20.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 11 de Abril de 2023 às 13:11:06

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.683.205/0001-20
Razão Social: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOM LUIS 20 B SALA 02 / MEIRELES / FORTALEZA / CE / 60160-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040901051429151997

Informação obtida em 11/04/2023 11:03:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.683.205/0001-20

Certidão nº: 12405912/2023

Expedição: 23/03/2023, às 09:59:55

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.683.205/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/92325

CPF/CNPJ: 08.683.205/0001-20

Nome ou Razão Social: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV DOM LUIS 1200 SL-707 ALDEOTA CEP 60160-196



Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 11 de Abril de 2023 (10:50:15)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/07/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202309659775

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 08683205000120
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2023 ÀS 12:25:11
VÁLIDA ATÉ 09/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.683.205/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:16 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **AFE8.1E76.B1E1.3D1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00103154/2023	Data Emissão 01/03/2023	Data de Validade 29/02/2024
Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	CNPJ/CPF 08683205000120	
Natureza Jurídica SOCIEDADE SIMPLES PURA	Porte da Empresa Microempresa - ME	



Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 6566960	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA DOM LUIS, Nº 1200, Compl. SL-706 E 707, Bairro ALDEOTA, CEP 60160196			
Área do Terreno (m²) 10,000.00	Área Construída (m²) 56.00	Área do Estabelecimento (m²) 56.00		
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
1170101	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM

Responsável Legal	
CPF 391.916.213-72	Nome ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): ANTONIA ITAMARA SILVA FARIAS / CPF:379.665.103-87
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019234413, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 271205;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

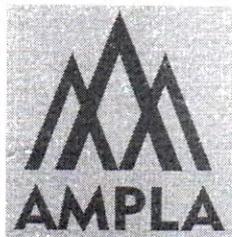
Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





PROPOSTA DE PREÇOS

Fortaleza/CE, 11 de abril de 2023.

À
Câmara Municipal de Barbalha

Conforme solicitação encaminhamos proposta de preços para os serviços abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 96.000,00

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas:

a) Realizar diagnóstico inicial de todos os procedimentos envolvendo a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA**, nas esferas abrangidas pela contratação, para que possa a gestão conhecer a quantidade, natureza e fase procedimental em que se encontram os feitos.

b) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a serem instaurados na vigência da contratação, informando à Contratante da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa em tempo hábil, de forma a otimizar a defesa da pasta e de seus gestores.

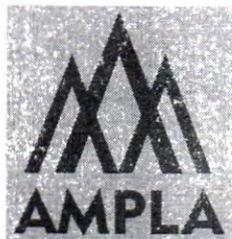
c) Realizar a consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas perante o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, em razão da sistemática específica de atuação dos referidos órgãos e do complexo arcabouço de normas que regem a Administração Pública, compreendendo, nesse sentido, a defesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, junto ao Tribunal de Contas, necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, e o consequente atingimento do interesse público;

d) Participar, sempre que instada, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos e normativas da lavra dos Tribunais que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de efficientizar os trabalhos da gestão;

e) Realizar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos, com a apresentação de relatórios mensais;

Alencar e Matos Advogados Associados

Rua Marcos Macédo, 1333 - salas 706 - Aldeota - CEP: 60.150-190 - Fortaleza-Ce
Fone (85) 3067.6758/ 98747.8374



f) Enviar profissional(is) de seu corpo técnico em viagens que se fizerem necessárias à consecução do objeto da contratação.

Valor global R\$ 96.000,00 (Novena e seis mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Alanna Castelo Branco Alencar
ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Reg. OAB/E nº 471
CNPJ. 08.683.205/0001-20